



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



DECRETO Nº 56/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a prorrogação das medidas de quarentena para enfrentamento da pandemia COVID-19."

Considerando que o Município de Taguaí aderiu ao Plano São Paulo, nos termos do Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando que o Município de Taguaí encontrava-se inserido na fase laranja, foi regredido à fase vermelha e agora novamente foi progredido à fase laranja do sistema de modulação do Plano São Paulo;

Considerando a necessidade de adoção de medidas condizentes com a mencionada fase;

Jair Cariovaldo Carniato, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica mantida medida de quarentena no Município de Taguaí, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto, que vigorará até 30 de julho de 2020.

Artigo 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e de serviço, mantidas as seguintes determinações:

- I- Atendimento ao público limitado a 20% da capacidade de lotação, conforme constar da documentação expedida pelo Corpo de Bombeiros ou equivalente;
- II- Horário reduzido para quatro horas seguidas;
- III- Proibição de aglomeração e necessidade de manutenção de distanciamento entre as pessoas;
- IV- Utilização de máscaras durante todo o expediente, inclusive funcionários, atendentes e consumidores, sob responsabilidade do proprietário do estabelecimento;
- V- Disponibilização de álcool em gel ao público em geral, a ser colocado na entrada do estabelecimento, em local visível e de fácil acesso;

Praça: Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº 44 – Tel / Fax (14) 3386-9040
CEP. 18.890-000 – Taguaí – S.P. E-Mail: gabinete@taguai.sp.gov.br

(R)



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



Parágrafo primeiro: Para os fins do disposto no presente artigo, nos casos em que couber, deverá ser priorizada e estimulada a entrega (“delivery”) e “drive thru”.

Parágrafo segundo: Para fins de controle e orientação deverá o setor de vigilância sanitária municipal entrar em contato com os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais e de serviços, obedecida a limitação constante do Decreto Estadual nº 64.994/2020, **fase laranja**.

Parágrafo terceiro: Fica mantida a proibição das atividades de lazer, esporte, cultura e recreação, incluídos shows e espetáculos públicos e privados, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas..

Parágrafo quarto: As escalas de horários de atendimento ao público obedecerão o seguinte cronograma:

- I- Comércio varejista em geral: das 14:00 as 18:00
- II- Bares e similares: 04 horas seguidas, das 17:00 as 21:00, entrega (“delivery”) e “drive thru”, vedado o consumo no local
- III- Lanchonetes e similares: 04 horas seguidas, das 20:00 as 24:00, entrega (“delivery”) e “drive thru”, vedado o consumo no local
- IV- Restaurantes e similares: 04 horas seguidas, das 11:00 as 15:00, entrega (“delivery”) e “drive thru”, vedado o consumo no local

Artigo 3º- Fica autorizada a abertura e funcionamento de templos religiosos, cuja realização de cultos, missas e celebrações, deverá respeitar a capacidade de 20% da lotação autorizada pelo Corpo de Bombeiros, limitada ao máximo de 100 pessoas, mantidas as exigências contidas no artigo 2º.

Artigo 4º- Ficam mantidas todas as disposições contidas no Decreto Municipal 024/2020, não conflitantes com o presente Decreto, especialmente as direcionadas aos serviços públicos e servidores.

Parágrafo único: O funcionamento do lanchódromo municipal fica autorizado das 20:00 as 24:00, limitada a presença física apenas para retirada no balcão a 20% da lotação máxima permitida, obedecidas as determinações contidas no artigo 2º deste Decreto, priorizando a entrega via sistema (“delivery”) e “drive thru”, vedado o consumo no local.

Praça: Expedicionário Antonio Romano de Oliveira nº 44 – Tel / Fax (14) 3386-9040
CEP. 18.890-000 – Taguaí – S.P. E-Mail: gabinete@taguai.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeccões.

CNPJ – 46.223.723/0001-50

Gente em primeiro lugar!



Artigo 5º- Ficam mantidas todas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 038/2020, de 07 de maio de 2020, que Dispõe sobre a adoção do uso de máscaras de proteção no âmbito do Município de Taguaí em cumprimento ao do Decreto Estadual 64.959/2020 de 04 de maio de 2020 e dá outras providências.”

Artigo 6º- As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, cujos casos omissos serão divulgados na página oficial do Município.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor a partir das 00h00 (zero hora) do dia 16 de junho de 2020, sem prejuízo de sua alteração conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 15 de julho de 2020.

Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ, NA DATA SUPRA.

Kelly Cristina Carniato
Secretaria Municipal